

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01332-000, CNPJ nº 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP: 75390-334, CNPJ nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

Nome: Renal Care Serviços Médicos Ltda

CNPJ/MF nº 36.885.790/0001-87

Endereço: Rua 30, nº 151, Qd. 03, Lt. 05 ao 09, Sala 02, Maristela, Rio Verde/GO, CEP: 75906-335

B) OBJETO: Prestação De Serviços De Hemodiálise

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com prorrogação automática, até o fim do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) (24/08/2027) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.10.2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: Conforme mediação mensal, respeitando os valores unitários de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais) por sessão de Hemodiálise; e de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por Kit Cateter Duplo Lúmen, conforme especificado no Anexo II.

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Guilherme do Vale Garcia

- E-mail: renalcare@controlfbpo.com

- Telefone: (64) 98438-8864

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019– SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. - A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

- Titular: Renal Care Serviços Médicos Ltda
- CNPJ: 36.885.790/0001-87
- Banco Sicredi (748)
- Agência: 3950
- C.C.: 57435-0

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10

(dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de

suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias; e
- d) por conveniência, pela **CONTRATADA**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;

c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;

d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou

- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de

interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão

todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade, 4 de setembro de 2025.

CONTRATADA: RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F:

2) _____
Nome:
C.P.F.:

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de Prestação Serviços de Hemodiálise, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

A prestação dos serviços contempla as seguintes atividades:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Procedimentos de Hemodiálise no leito em pacientes internados com injúria renal aguda – IRA;
- Fornecimento de Materiais, medicamentos, máquina de diálise, instalações e frete, bem como os profissionais de enfermagem e o médico Responsável Técnico pelo serviço de hemodiálise.
- As sessões serão realizadas nas dependências do HETRIN, 24 HORAS por dia, sete dias por semana, incluindo fins de semana e feriados, sempre que houver necessidade.
- As sessões devem ser realizadas em no máximo 12 horas, para os casos que permitam ser programada, e em até 2 horas para os casos de urgência dialítica.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;
- A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado;
- O transporte de equipamentos e insumos é obrigação da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários para a realização dos serviços prestados, sendo no mínimo 3 máquinas de terapia renal substitutiva, permitindo a realização da terapia em adultos, garantindo o fluido de diálise ultrapuro. Cabe ainda, que deverá fornecer ao menos 02 máquinas de osmose proporcionando a qualidade do processo. A manutenção (preventiva e corretiva) desses equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o backup imediato em caso de avarias. O treinamento da equipe de apoio da CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA, quanto a manipulação destes bens.
- Os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão adquiridos pela CONTRATADA dentre os quais:
 - Sol hemodiálise com glicose acida 5l (K-2, e CA3, 5);

- Bicarbonato de sódio 8.4% (fração básica) para hemodiálise;
- Sol hemodiálise com glicose acida 5l (k-2, e CA 2,5);
- Ácido peracético 3,5%;
- Equipo hemodiálise linha arterial 8.0mm;
- Equipo hemodiálise linha venosa;
- Isolador pressão p/ máquina de hemodiálise;
- Dialisador capilar 21l (hemoflow hps f8);
- Agulha punção fistula artéria venosa 16g;
- Demais materiais.
- O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá ser profissional médico com formação em Nefrologia, possuindo o RQE da especialidade que se responsabilizará pelo serviço, inclusive juridicamente;
- Técnicos de Enfermagem com formação e experiência em Serviços de Hemodiálise que deverão dentre outras obrigações:
 - Viabilizar equipamentos, insumos e demais recursos para a realização da TRS;
 - Ajustar os parâmetros da máquina segundo prescrição do nefrologista;
 - Monitorar o paciente, as condições de fluxos de sangue e dialisato e os alarmes de segurança da máquina durante todo o procedimento;
 - Comunicar ao enfermeiro do leito ou ao médico assistente sinais de instabilidade ou complicações;
 - Interromper a diálise conforme orientação do médico assistente quando necessário;
 - Reportar ao nefrologista da CONTRATANTE as intercorrências e interrupções que ocorram;

- Fazer as anotações destas na folha de controle da diálise.
- A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- Para os serviços contratados, a CONTRATADA atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o CONTRATANTE.
- A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o CONTRATANTE comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.
- A CONTRATADA assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do CONTRATANTE ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde, protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pela Secretaria de Saúde do Estado e protocolos Institucionais do HETRIN.
- A CONTRATADA se obriga a indicar um representante, que deverá realizar visitas sempre que necessário acompanhado da Diretoria Técnica do hospital para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir.

- A CONTRATADA deverá afastar de imediato e substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo colaborador que por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado, seja solicitado seu afastamento pela CONTRATANTE.
- A substituição pela CONTRATADA de qualquer colaborador, alheia a vontade da CONTRATANTE, deverá ser prévia e formalmente comunicada à CONTRATANTE.
- Em caso de afastamento (férias, licença médica etc.) a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do profissional, pelo tempo que for necessário, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para todos os componentes de suas equipes.
- Manter e organizar toda a documentação que se relacionar diretamente aos equipamentos.
- Seguir normas e procedimentos preconizados pelos setores de Qualidade, Segurança do Paciente e CCIH.
- Colaborar com o setor de engenharia clínica e da administração do hospital de modo geral, disponibilizando informações adequadas e revisadas.
- Informar formalmente ao setor de patrimônio o acréscimo ou retirada de qualquer equipamento do HETRIN.
- Fornecer ao CONTRATANTE a escala de profissionais que irão atuar na Unidade até o dia 25 do mês que antecede a prestação de serviços.
- Todo profissional, que pretende iniciar atividade na unidade deve, com antecedência apresentar a CONTRATANTE, documentação técnica comprobatória de sua formação, além de serem cadastrados no CNES da Unidade, no sistema MV, bem como possuir certificado eletrônico

compatível para realizar evolução, prescrição, anotação e checagem eletrônica das ações executadas.

- Manter um estoque adequado de materiais médico/hospitalares e Equipamento de proteção individual (EPIs) para a execução de suas atividades.
- Manter as informações atualizadas sobre os pacientes que estiverem sob seus cuidados.
- Assegurar aos pacientes, ao hospital, à equipe médica e de enfermagem da CONTRATANTE um funcionamento seguro e de excelência na assistência a pacientes portadores de IRA.
- Manter sigilo sobre informações privativas de pacientes que tenha acesso no exercício das atividades desenvolvidas.
- As sessões devem ser realizadas em no máximo 12 horas, para os casos que permitam ser programada, e em até 2 horas para os casos de urgência dialítica.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- Disponibilizar instalações sanitárias para as equipes da CONTRATADA;

- Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá apresentar o Registro da Empresa e do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de Medicina.

A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo(s), comprovando experiência mínima de 02 (DOIS) ANOS na área, acompanhado dos respectivos RQE e CRM de Goiás.

A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho, ficha de registro do empregado ou contrato de trabalho de Pessoa Jurídica. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

Deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

- Cartão CNPJ;
- Estatuto social com a última alteração;
- Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, apresentar também o CRM do Sócio Administrador;
- Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- Proposta Técnica descrevendo o Programa de Trabalho a ser implementado;
- Proposta Comercial descrevendo as atividades a serem executadas e remuneradas.

Após assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o PPRA (Programa de

Prevenção de riscos ambientais) contemplando o objeto desse Termo de Referência.

5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O IMED terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução deles, ou à salvaguarda dos interesses do IMED. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. RELATÓRIOS MENSAIS

Deverá ser elaborado mensalmente um relatório contendo os principais serviços desenvolvidos, tais como:

- Comprovações das medições de qualidade da água pós osmose;
- Cronograma de Manutenção Preventiva e Corretiva dos seus equipamentos;

- Solicitações de Hemodiálise atendidas, contendo nome do paciente, duração da sessão, nome do médico solicitante, evolução do quadro clínico do paciente após as sessões de hemodiálise;
- Escala de plantões executados no mês;
- Tempo de Resposta (RT) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o atendimento;
- Relatórios e Índices definidos pelo CONTRATANTE, sendo que os mesmos deverão conter, inclusive, os desfechos clínicos e ações de melhoria contínua;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia e água.

7. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com prorrogação automática, até o fim do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) (24/08/2027) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Conformidade com todas as especificações mínimas mencionadas no ANEXO I, e menor VALOR GERAL MENSAL, conforme modelo de Proposta Anexo II.

10. DO PAGAMENTO



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 017/2025** para a contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Hemodiálise, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	36.885.790/0001-87
Inscrição Estadual:	ISENTO
Endereço:	RUA 30, N° 151, Qd. 03, Lt. 05 ao 09, Sala 02
Telefone:	(64) 98438-8864
E-mail:	renalcare@controlfbpo.com
Contato:	(64) 99988-3855
Dados Bancários:	Banco: 748 – Coop. Sicredi, Ag: 3950, CC: 57435-0

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Nº	Descrição	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Global
1	Sessão de hemodiálise, incluindo equipamentos, insumos, equipe de enfermagem e responsabilidade técnica (conforme descrito e datalhado no anexo I – RFP 017/2025 e, também, proposta técnica anexa)	50	R\$ 925,00	R\$ 46.250,00
2	Kit de cateter duplo lúmen	40	R\$ 450,00	R\$ 18.000,00
Valor Total Estimado – Mensal				R\$ 64.250,00
Valor Total Estimado - Anual				R\$ 771.000,00

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Trindade, 11 de agosto de 2025

RENAL CARE SERVICOS
MEDICOS
LTDA:36885790000187

Assinado de forma digital por
RENAL CARE SERVICOS MEDICOS
LTDA:36885790000187

RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
(CNPJ: 36.885.790/0001-87)
Representante legal: Guilherme do Vale Garcia
Sócio Administrador

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA



PROPOSTA TÉCNICA

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Técnica para atender à **RFP 017/2025** para contratação de pessoa jurídica especializada na Prestação de Serviços de Hemodiálise, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	36.885.790/0001-87
Inscrição Estadual:	ISENTO
Endereço:	RUA 30, N° 151, Qd. 03, Lt. 05 ao 09, Sala 02
Telefone:	(64) 98438-8864
E-mail:	renalcare@controlfbpo.com
Contato:	(64) 99988-3855
Dados Bancários:	Banco: 748 – Coop. Sicredi, Ag: 3950, CC: 57435-0

B – PROPOSTA TÉCNICA

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços contempla as seguintes atividades:

- Procedimentos de Hemodiálise ou Diálise Peritoneal no leito em pacientes internados com injúria renal aguda – IRA;
- Fornecimento de Materiais, medicamentos, máquina de diálise, instalações e frete, bem como os profissionais de enfermagem e o médico, Responsável Técnico pelo serviço de hemodiálise.

- As sessões serão realizadas nas dependências do HETRIN, 24 HORAS por dia, sete dias por semana, incluindo fins de semana e feriados, sempre que houver necessidade.
- As sessões devem ser realizadas em no máximo 12 horas, para os casos que permitam ser programada, e em até 2 horas para os casos de urgência dialítica

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;
- A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado;
- O transporte de equipamentos e insumos é obrigação da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários para a realização dos serviços prestados, sendo no mínimo 3 máquinas de terapia renal substitutiva, permitindo a realização da terapia em adultos, garantindo o fluido de diálise ultrapuro. Cabe ainda, que deverá fornecer ao menos 02 máquinas de osmose proporcionando a qualidade do processo. A manutenção (preventiva e corretiva) desses equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o backup imediato em caso de avarias. O treinamento da equipe de apoio da CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA, quanto a manipulação destes bens.
- Os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços serão adquiridos pela CONTRATADA dentre os quais:
 - Sol hemodiálise com glicose acida 5l (K-2, e CA3, 5);
 - Bicarbonato de sódio 8.4% (fração básica) para hemodiálise;
 - Sol hemodiálise com glicose acida 5l (k-2, e CA 2,5);
 - Ácido peracético 3,5%;
 - Equipo hemodiálise linha arterial 8.0mm;
 - Equipo hemodiálise linha venosa;
 - Isolador pressão p/ máquina de hemodiálise;
 - Dialisador capilar 21l (hemoflow hps f8);

- Agulha punção fistula artéria venosa 16g;
 - Demais materiais.
- O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá ser profissional médico com formação em Nefrologia, possuindo o RQE da especialidade que se responsabilizará pelo serviço, inclusive juridicamente;
- Técnicos de Enfermagem com formação e experiência em Serviços de Hemodiálise que deverão dentre outras obrigações:
 - Viabilizar equipamentos, insumos e demais recursos para a realização da TRS;
 - Ajustar os parâmetros da máquina segundo prescrição do nefrologista;
 - Monitorar o paciente, as condições de fluxos de sangue e dialisato, os alarmes de segurança da máquina durante todo o procedimento;
 - Comunicar ao enfermeiro do leito ou ao intensivista sinais de instabilidade ou complicações;
 - Interromper a diálise conforme orientação médico assistente, quando necessário;
 - Reportar ao nefrologista da CONTRATANTE as intercorrências e interrupções que ocorram;
 - Fazer as anotações destas na folha de controle da diálise.
- A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- Para os serviços contratados, a CONTRATADA atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o CONTRATANTE.
- A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o CONTRATANTE comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.
- A CONTRATADA assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do CONTRATANTE ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde,

protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e protocolos Institucionais do HMB.

- A CONTRATADA se obriga a indicar um representante, que deverá realizar visitas sempre que necessário acompanhado da Diretoria Técnica do hospital para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir.
- A CONTRATADA deverá afastar de imediato e substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo colaborador que por desempenho insatisfatório e/ou por comportamento considerado inadequado, seja solicitado seu afastamento pela CONTRATANTE.
- A substituição pela CONTRATADA de qualquer colaborador, alheia a vontade da CONTRATANTE, deverá ser prévia e formalmente comunicada à CONTRATANTE.
- Em caso de afastamento (férias, licença médica etc.) a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediata do profissional, pelo tempo que for necessário, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de transporte para todos os componentes de suas equipes.
- Manter e organizar toda a documentação que se relacionar diretamente aos equipamentos.
- Seguir normas e procedimentos preconizados pelos setores de qualidade, segurança do paciente e CCIH.
- Colaborar com o setor de engenharia clínica e da administração do hospital de modo geral, disponibilizando informações adequadas e revisadas.
- Informar formalmente ao setor de patrimônio o acréscimo ou retirada de qualquer equipamento do HETRIN.
- Fornecer ao Contratante a escala de profissionais que irão atuar na unidade até o dia 25 do mês que antecede a prestação de serviços.
- Todo profissional, que pretende iniciar atividade na unidade deve, com antecedência apresentar a Contratante, documentação técnica comprobatória de sua formação, além de cadastrados no CNES da Unidade, no sistema de prontuário, bem como possuir certificado eletrônico compatível para realizar evolução, prescrição, anotação e checagem eletrônica das ações executadas.
- Manter um estoque adequado de materiais médico/hospitalares e equipamento de proteção individual (EPIs) para a execução de suas atividades.
- Manter as informações atualizadas sobre os pacientes que estiverem sob seus cuidados.
- Assegurar aos pacientes, ao hospital, à equipe médica e de enfermagem da Contratante um funcionamento seguro e de excelência na assistência a pacientes portadores de IRA.

- Manter sigilo sobre informações privativas de pacientes que tenha acesso no exercício das atividades desenvolvidas.
- As sessões devem ser realizadas em no máximo 12 horas, para os casos que permitam ser programada, e em até 2 horas para os casos de urgência dialítica.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- Disponibilizar instalações sanitárias para as equipes da CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar o Registro da Empresa e do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de Medicina.

Comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência com apresentação de currículo(s), comprovando experiência mínima de 02 (DOIS) ANOS na área, acompanhado dos respectivos RQE e CRM de Goiás.

A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho, ficha de registro do empregado ou contrato de trabalho de Pessoa Jurídica. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O IMED terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução deles, ou à salvaguarda dos interesses do IMED. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. RELATÓRIOS MENSAIS

Deverá ser elaborado mensalmente um relatório contendo os principais serviços desenvolvidos, tais como:

- Comprovações das medições de qualidade da água pós osmose;
- Cronograma de Manutenção Preventiva e Corretiva dos seus equipamentos;
- Solicitações de Hemodiálise atendidas, contendo nome do paciente, duração da sessão, nome do médico solicitante, evolução do quadro clínico do paciente após as sessões de hemodiálise;
- Escala de plantões executados no mês;
- Tempo de Resposta (RT) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o atendimento;
- Relatórios e Índices definidos pelo CONTRATANTE, sendo que os mesmos deverão conter, inclusive, os desfechos clínicos e ações de melhoria contínua;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia e água.

7. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Trindade, 11 de agosto de 2025

RENAL CARE SERVICOS MEDICOS
LTDA:36885790000187

Assinado de forma digital por RENAL CARE SERVICOS MEDICOS
LTDA:36885790000187

RENAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
(CNPJ: 36.885.790/0001-87)
Representante legal: Guilherme do Vale Garcia
Sócio Administrador